



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 16062493

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO DIRETO NAS ÁREAS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CORRELATOS, BEM COMO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO AO PRO-SOCIAL, QUE ENTÃO CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, s/n- Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.225/0001-09, neste ato representada pela MMa. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **MARA ELISA ANDRADA** residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESIDENCIAL Nº 15594863, de 20/05/2022.

CONTRATADA: BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o n. 00.706.148/0001-46, estabelecido na Avenida das Araucárias, lotes 1835, 1905, 1955 e 2005, salas 501, 505 e 506, piso 05, Águas Claras, CEP: 71.936-250, Brasília/DF, representado pelo seu sócio, Sr. **MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA**, portador da Cédula de Identidade n. 1.177.322 SSP/PE e CPF n. 001.937.983-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio da 31ª Alteração Contratual Consolidada (documento SEI n. 16062710).

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo SEI n. 0001805-04.2022.4.01.8002, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas no processo de contratação, no Termo de Referência da Contratação (Anexo II), Decreto nº 9.507/2018; Decreto 6957/2009; Decreto 7.746/2012, Resolução CNJ nº 07/2005; Resolução CNJ nº 169/2013; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01/2010; Instrução Normativa CJF nº 01/2016; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 75, VIII, c/c §6º (1º parte), além de outras legislações correlatas à matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem referentes a este Contrato e seus anexos, além das demais disposições legais previstas no Termo de Referência da Contratação (Anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços continuados especializados, compreendendo Médico, Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, que irão trabalhar em Manaus, na Sede da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas, para execução dos serviços de atendimento direto nas áreas médico-hospitalar, odontológica e correlatos, bem como de assessoramento técnico do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, conforme descrito na tabela abaixo e demais condições constantes no Termo de Referência da Contratação (Anexo II).

Profissionais	Quantidade de profissionais	Carga horária semanal
Médico	01	20h
Cirurgião Dentista	01	20h
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	01	30h

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 36.828,49 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) e anual de R\$ 441.941,88 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

2.2 – Os valores indicados no item anterior são decorrentes das planilhas de custos e formação de preços apresentadas no processo de contratação, dispostas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 339037 e Programa de Trabalho nº 168312.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE272, de 08/07/2022, no valor de R\$ 224.245,62 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o exercício futuro, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento terá vigência de até 01 (um) ano com início em 12/07/2022 e término em 12/07/2023, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, c/c §6º (1º parte), da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato será rescindido automaticamente quando da conclusão do procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, a garantia no valor de R\$ 22.097,09 (vinte e dois mil, noventa e sete reais e nove centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.2 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 5.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

5.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

5.6 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

5.7 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo

circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) o Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

c) a garantia prevista no subitem 5.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, observada a legislação que rege a matéria;

5.8 - A garantia prestada, citada neste item, servirá para fiel cumprimento do contrato, respondendo ainda, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa, por inexecução total do contrato, terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da Contratante, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

5.9 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada obriga-se a:

a) responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos desta contratação, tais como:

- 1) salários;
- 2) seguro de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-transporte, se for o caso; e
- 6) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a Contratante;

d) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

e) responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados, quando for o caso, às dependências do contratante e por todas as despesas de transporte e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

g) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste contrato), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

l) atender às solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;

m) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

n) comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

o) manter durante toda a execução desta contratação as obrigações assumidas e exigidas no processo de contratação;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

q) empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

r) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

s) Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas, sob pena de incursão nas sanções previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021.

6.2 – As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no item 10 do Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização dos serviços de forma ampla e completa.

7.2 - Designar um representante da Contratante que terá livre acesso aos locais de trabalho e poderes de não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato à CONTRATADA, que deverá tomar as providências de acerto.

7.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

7.5 - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

7.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.8 - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados.

7.9 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que tais preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

7.10 – Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela contratada.

7.11 – Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência.

7.12 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido, às instalações onde ocorrerá a prestação dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional.

7.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

7.14 – As demais obrigações da Contratante estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência da Contratação (Anexo II).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado.

8.2 - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas neste contrato, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte, quando for o caso. Os valores referentes aos vales-transporte, quando for o caso, deverão ser depositados e/ou entregues integralmente, uma vez ao mês;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando couber;

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

8.5 – O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

9.1 – As condições e requisitos para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, bem como para o pagamento das notas fiscais, apresentadas pela Contratada, estão dispostas no item 12 do Anexo II deste Contrato (Termo de Referência da Contratação).

9.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

9.3 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

9.4 - Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida ou apresente pendência em sua Certidão Trabalhista, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada será notificada, devendo providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF ou no portal do tribunal Superior do Trabalho (TST), via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas;

9.5 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.6 - Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

9.7 – A Contratante, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, não poderá efetuar a retenção de pagamento por serviços prestados, salvo quando ficar constatada a inadimplência da Contratada na quitação das obrigações trabalhistas junto aos empregados alocados para a prestação de serviços objetos desta avença;

9.8 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto do serviço executado em conformidade com as especificações do contrato e seus anexos;

9.9 - Em consonância com as prescrições insertas no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e Enunciado nº 331 do TST, a execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

9.10 - A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

9.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

9.12 - A não apresentação da documentação necessária para o pagamento e recebimento dos serviços ou o não atendimento de regularização desta, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

9.13 - Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido no item 12 do Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste Contrato), serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

9.14 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

9.15 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9.15.1 - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, para efeito de comprovação do disposto no subitem 10.15, deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

9.15.2 - Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

9.15.3 - A vedação estabelecida neste subitem não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, do mesmo diploma legal, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, para a devida manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência (artigo 156, I, da lei nº 14.133/2021);

II – Multa (artigo 156, II, da lei nº 14.133/2021);

III - Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III, da lei nº 14.133/2021); e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 156, IV, da lei nº 14.133/2021).

11.2 - A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, não se justificando a imposição de penalidade mais grave.

11.3 – A sanção prevista no inciso II do subitem 11.1 será de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato (inexecução total) e de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato (inexecução parcial), sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021.

11.4 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do subitem 11.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inciso IV do subitem 11.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.4 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6 - Pelo não cumprimento das obrigações da contratada, expressas neste contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à contratada multas, por infração cometida, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Retardar injustificadamente o início da execução do contrato.	0,3% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
2	Deixar de efetuar o pagamento de salários normativos aos empregados, dentro do prazo estabelecido.	0,3% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
3	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
4	Retirar empregados do posto de trabalho durante o expediente diário, sem anuência prévia da Contratante.	0,3% por hora, por empregado, limitada a carga horária diária do posto de trabalho.
5	Deixar de efetuar a substituição do(s) empregado(s) alocados nos prazos conforme o disposto no item 9. “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS SERVIÇOS”.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
6	Deixar de recolher as contribuições previdenciárias e do FGTS.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis

7	Deixar de encaminhar à contratante os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para o INSS e o FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
8	Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias dos empregados, nos prazos legais.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
9	Deixar de fornecer aos empregados os vales-transporte e refeição/alimentação, conforme convenção ou acordo coletivo de trabalho, se houver.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
10	Descumprir o prazo para indicar o nome do seu preposto para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações ao executor do contrato.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
11	Descumprir o prazo para elaborar cronograma de férias.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
12	Descumprir a obrigação de fornecer anualmente os uniformes aos empregados e o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
13	Deixar de cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.	0,2% por ocorrência
14	Deixar de cumprir orientação da contratante quanto à execução dos serviços.	0,1% por ocorrência
15	Deixar de atender ou atender fora do prazo estipulado solicitação formal da contratante.	0,1% por ocorrência;
16	Deixar de observar as determinações da contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.	0,1% por ocorrência;
17	Deixar de providenciar o laudo pericial relativo à caracterização de locais e atividades insalubres nas dependências da contratante onde laborem os empregados alocados para a prestação dos serviços.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
18	Deixar de manter o número de empregados estabelecido neste Termo.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
19	Descontar indevidamente, do salário de seus empregados, o custo do uniforme.	0,1% por ocorrência.
20	Descumprir o prazo para submeter à fiscalização da Contratante a relação dos empregados, com a respectiva especialização, acompanhada da indispensável identificação.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
21	Deixar de aplicar advertência ao empregado que faltar injustificadamente ao serviço.	0,1% por ocorrência.
22	Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais estabelecidas neste Termo, não previstas neste Item, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, por hora, quando o prazo for estipulado em hora, ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência.	0,1% por dia útil, dia corrido, hora ou ocorrência, limitada a 20 dias úteis, 30 dias corridos ou 10 horas, conforme o caso.

11.7 - Serão descontados das notas fiscais mensais os valores correspondentes às horas ou aos

dias úteis de serviço não prestado, independentemente dos motivos determinantes.

11.8 - Além da glosa nas notas fiscais, as faltas ou atrasos referidos no subitem anterior, poderão dar causa à multa prevista neste Contrato e seus anexos.

11.9 - O cômputo das horas em atraso será efetuado tendo por base o horário compreendido entre 9h e 18h.

11.10. Pela inexecução total da obrigação, a Administração aplicará a multa de 10% (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará a multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor global do contrato, porém pelo tempo correspondente ao restante da sua vigência e facultado, ainda, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no Art. 156 da 14.133/2021;

11.10.1 - Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da Contratante a sua aceitação ou não;

11.10.2 - A não prestação de serviços pela ausência injustificada do empregado alocado implicará a glosa na fatura mensal na proporção de 1/30 (um trinta avos) por ausência do posto de trabalho, tendo como base de cálculo o custo integral desse posto, atualizado e cotado na planilha de formação de preços;

11.10.3 - Também haverá descontos nas notas fiscais mensais quando o empregado da contratada incidir em atraso superior a vinte minutos do início da sua jornada e não compensá-lo, no mesmo dia, ao término do expediente, ou na forma que for estabelecida pela Contratante.

11.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante pela contratada deverão ser recolhidas à conta específica da contratante, podendo ser deduzidos das parcelas mensais a serem pagas, da garantia prestada, ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem.

11.12 - Caso a contratada não tenha valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.13 - Caracteriza-se como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e do vale-transporte, quando for o caso, podendo ensejar, desta forma, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DEPÓSITO DE PROVISÕES EM CONTA

12.1 – O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos do quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, de acordo com o disposto art. 18 e Anexo XII da IN SEGES/MPDG N. 5/2017 e alterações e IN CJF 01/2016.

12.2 – Os percentuais de retenção são os definidos no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG N. 5/2017 e alterações.

12.3 - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

12.4 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

12.5 – A CONTRATADA deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

12.6 – A CONTRATADA deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 12.6 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.8 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 12.3, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

12.9 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, havendo ou não o desligamento dos empregados.

12.10 - A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato.

12.11 - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

12.12 - Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e alterações.

12.13 - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

12.14 - O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e alterações.

12.15 - Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

12.16 - Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS e o Banco do Brasil S.A. As contas serão gerenciadas pela Agência Setor Público Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, 270 – Aleixo, Edifício Amazon Trade Center, mezanino, Manaus-AM.

Quadro Resumo das Retenções

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOB R A

NOTA FISCAL (de acordo com o item 14 do ANEXO XII da IN05/2017).

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato e seus anexos os quais, depois de lidos, são assinadas pelos representantes das partes mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 12 de julho de 2022.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal Diretora do Foro
CONTRATANTE

MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA

Representante Legal da Empresa: BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mathias de Aguiar Mesquita**, **Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 14:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade**, **Diretora do Foro**, em 12/07/2022, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16062493** e o código CRC **B559462D**.

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATADA

Documento SEI n. 16054062

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Documento SEI n. 15957640

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001805-04.2022.4.01.8002

16062493v20